



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Ofício PTJ N.º 106/2016

Manaus, 07 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
MANAUS/AM

1. A Impressão
2. As Comissões Técnicas
3. Inclua-se em pauta du-
rente seis (06) dias.
Em 08.11.2016

Assunto: **Anteprojeto de Lei para alteração da LC 17/97**

Senhor Presidente,

Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, cópia anexa do **Anteprojeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 17/97 – redução da diferença remuneratória de Entrância e do valor de acumulação de Vara**, aprovado por unanimidade de votos na sessão plenária do dia 1º.11.2016 nesta Corte de Justiça.

Atenciosamente,

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, primeiro de novembro de 2016.

Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.
Secretário-Geral de Justiça: Dr. Fernando Todeschini.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exoa. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, presentes os Exmos Srs. Desembargadores Djalma Martins da Costa, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins e Dr. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Juiz de Direito convocado. além da presença Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador de justiça. **Ausências Justificadas:** Exmos. Srs. Desdores: Ari Jorge Moutinho da Costa, Yedo Simões de Oliveira, Cláudio César Ramalheira Roessing, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Nélia Caminha Jorge. Havendo número legal o Exmo. Sr. Desdor. Presidente declarou aberta a Sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que foi dispensada com a anuência dos demais pares, sendo aprovada e devidamente assinada pelo Presidente. **PROCESSO FÍSICO: 1 - Processo Administrativo n.º 2014.000004-1. Requerente: Sílvia Valéria de Carvalho Cabral Marques.** Advogado: Alber Furtado de Oliveira Júnior (OAB/AM N.º 2.994). **Presidente:** Exmo. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. **Voto da Relatora:** Pela procedência do pedido de revisão. **Averbaram impedimento:** Desdora. Maria das Graças Pessôa Figueiredo e Desdor. Ari Jorge Moutinho da Costa. *Vista para a Desdora. Nélia Caminha Jorge. **Julgamento suspenso:** ausência justificada da Desdora. Vistora. **PROCESSOS VIRTUAIS: 1 - 4000149-81.2016.8.04.0000 – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação Brasileira de Shopping Centers – ABRASCE.** Advogados: José Ricardo Pereira Lima (54128/RJ), Sérgio Vieira Miranda da Silva (175217A/SP), Antonio Augusto Saldanha (93092/RJ), Renato Ferreira dos Santos (172483/RJ) e José Alberto Maciel Dantas (3311/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. **Voto do Relator:** Pela procedência da ADI (reconhece a inconstitucionalidade da Lei Municipal). **Antec. voto com o Relator:** Exmos. Srs. Desdores. Djalma Martins da Costa, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminho Jorge e Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Voto divergente:** Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira (Entende que é direito local). **Antec. voto c/ a divergência:** Desdor. Cláudio César Roessing. O Desdor. João de Jesus Abdala Simões com vista devolveu os autos, acompanhando o voto do Relator. **Decisão:** Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer da ação direta de inconstitucionalidade e julgá-la procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 417, de 23.12.2015, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 001625-67.2012.8.04.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Ednaldo Gomes dos Santos.** Advogados: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira (3149/AM), Aline Maria Pereira Mendonça (3242/AM), Fabio Gouvêa de Sá (3801/AM). e Rosangela Galvão Oliveira (5630/AM). **Impetrados: Governador do Estado do Amazonas e Secretária de Estado de Administração e Gestão – SEAD.** Procuradora: Indra Mara Bessa (1877/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **3 - 4002428-40.2016.8.04.0000 -**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR dando nova redação ao artigo 244, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

O Poder Judiciário possui estrutura uma consoante delineia o artigo 92 da Constituição Federal. É corrente na doutrina pátria a afirmação de que o Poder Judiciário não é federal nem estadual, mas nacional, vez que é uma das expressões da soberania do Estado.

Com a adoção da forma republicana e federativa, institui-se um sistema político dual, que distribui competências entre o governo central exercido pela União Federal e diversos governos locais. Como consectário, o Poder Judiciário também assumiu uma estrutura bipartida, composta pela Justiça Federal e pelas Justiças Estaduais.

Contudo, os fundamentos que legitimam a autonomia política dos Poderes Executivos e dos Legislativos que integram os vários entes federados não são os mesmos que motivam a divisão funcional do Poder Judiciário. A ramificação do Poder Judiciário apenas tenciona racionalizar o serviço a ser prestado aos jurisdicionados.

A unidade do Poder Judiciário foi corroborada pelo Pretório Excelso no julgamento da ADI 3.367/DF, que declarou legítima a submissão administrativa dos órgãos do judiciário de todas as esferas federativas a um único órgão, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A fragmentação é característica de instituições que são autônomas na estrutura da Federação, o que não ocorre entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual. Assim, enquanto os agentes e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo nos níveis federais, estaduais e municipais não se sujeitem as leis orgânicas de índole nacional unitária, os magistrados de todas as esferas federais submetem-se indistintamente à Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Acatado tais argumentos, não prospera razão para prosseguir a manutenção da diferença entre as entrâncias na forma prescrita na vigente Lei de Organização

**RESOLUÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA LC 17/97 - REDUÇÃO DA DIFERENÇA
REMUNERATÓRIA DE ENTRÂNCIA DE 10% PARA 5% - REDUÇÃO DO
VALOR DE ACUMULAÇÃO DE VARA DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 20%
(VINTE POR CENTO)**

Considerando que atualmente o Ministério Público do Estado do Amazonas já estabelece, na composição de seu subsídio, a diferença de entrância não superior a 5% por cento;

Considerando a atual simetria necessária que deve haver entre os representantes do Ministério Público e da Magistratura;

Considerando também que quase a totalidade dos Tribunais do país já tem em suas leis o percentual de diferença de entrância no aporte 5% por cento;

Considerando, ainda, a necessidade de redução do valor relativo à acumulação de comarcas, atualmente no montante de 1/3 (um terço) do subsídio, o que corresponde a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), para 20% (vinte por cento), a fim de adequar o orçamento do Tribunal à realidade financeira deste Poder.

Resolve:

1º - Propor a aprovação da presente resolução, enviando como projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para fins de reduzir os percentuais da diferença de entrância, assim como diminuir o percentual pago em decorrência da acumulação de comarcas.

2º - Aprovada a presente resolução neste Tribunal, seja encaminhado à ALEAM o projeto de lei.

Lei Complementar nº 10, de _____ de 2016.

Altera o art. 244 e o §1º do art. 253, da LC 17/97, diminuindo a diferença de subsídio entre as entrâncias de 10% para 5%, assim como reduz o

valor da acumulação pelo exercício de mais de uma comarca de 1/3 (33,33%) para 20% do subsídio.

A Assembléia Legislativa do Amazonas cria e eu sanciono a seguinte lei:

1° - Fica alterada a norma do art. 244, da LC 17/97, passando a ter a seguinte redação: "**Art. 244 - Na fixação dos subsídios da Magistratura amazonense, observar-se-á uma diferença não superior a cinco por cento (5%) de uma para outra das categorias da carreira.**"

2° - Fica alterada a descrição do §1°, do art. 253, da LC 17/97, passando a ter a seguinte redação: "**§ 1.º - O Juiz que responder por outro Juízo, por período igual ou superior a trinta (30) dias, fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu subsídio, vedada a acumulação em caso de responder por mais de uma Vara.**"

3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

4° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, ___ de novembro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente

Desembargador **Djalma Martins da Costa**

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**

Desembargadora **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**

Desembargador **Paulo Cesar Caminha e Lima**

Desembargador **Aristóteles Lima Thury**

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **João Mauro Bessa**

Desembargador **Cláudio César Ramalheira Roessing**

Desembargador **Sabino da Silva Marques**

Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis**

Desembargador **Wellington José de Araújo**

Desembargador **Jorge Manoel Lopes Lins**

Vice-Presidente

Desembargador **Lafayette Carneiro Vieira Júnior**

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**